



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA – CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS  
Rua Severino Lustosa Morais, s/n, Bairro Salgadinho, CEP: 58.706-575, Patos/PB,  
fone/fax: 3422-1446.

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 040.2023.001080**

**PORTARIA**

(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA)

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio do **3º Promotor de Justiça de Patos**, com atribuição na tutela da cidadania e dos direitos fundamentais, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “a” e “c”, 38, 39 e 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, I, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito dos idosos o seu amparo, a ser executado pela família, pela sociedade e pelo Estado, assegurando-lhe a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, na forma do art. 230 do mesmo diploma normativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94, ao criar a política nacional do idoso, estabelece para o Estado o dever de atuar em frentes diversas como assistência (art. 10, I), saúde (art. 10, II) e educação (art. 10, III), entre outras, objetivando a proteção de seus destinatários e a construção de mecanismos para garantir sua autonomia e inserção social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) estabelece em seu art. 3º que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma normativo prevê ao Ministério Público, em seus artigos 52 e 74, a função fiscalizatória e interventiva, com o objetivo de preservar os direitos dos idosos estabelecidos pelo bloco normativo ora vigente por meio do manejo de instrumentos administrativos para apurar fatos relevantes à proteção dos idosos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 92/10 estabelece em seu art. 51, I que é dever do Ministério Público atuar para a garantia do efetivo respeito dos direitos do cidadão, do idoso, do portador de deficiência e da vítima de acidente do trabalho pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso e cria os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa prevê em seu texto a participação dos conselhos nacional/estadual/municipal da

pessoa idosa na execução da política pública para essa população, com as atribuições de “supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas”, conforme bem dispõe seu art. 7º;

**CONSIDERANDO** que junto com a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é fundamental que o município crie, também, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a criação de um Fundo Municipal da Pessoa Idosa e o seu conseqüente funcionamento visa a facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de atendimento à pessoa idosa no município, prioritariamente aos programas de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o procedimento em epígrafe foi instaurado *ex officio* para apurar a inexistência de Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Condado/PB, e que, em seu curso, a Secretaria de Assistência Social do Município de Condado, após instada, apenas informou a existência da Lei nº 328/2009, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, mas não comprovou o CNPJ e o número da conta do Fundo Municipal, tampouco o seu efetivo funcionamento, de modo que a irregularidade ainda não foi integralmente sanada;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar a *ausência de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Condado/PB, bem como a inexistência do Fundo Municipal respectivo*, determinando as seguintes providências:

1 - Expeça-se **OFÍCIO REQUISITÓRIO** à Secretária de Assistência Social do Município de Condado, ante a insuficiente resposta anterior, para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar cronograma das reuniões e da documentação comprobatória de abertura de procedimento para cadastro do CNPJ do Fundo Municipal perante a Receita Federal, devendo o ofício ser **entregue em mãos** à autoridade destinatária, com a **advertência** de que *os dados técnicos requisitados são imprescindíveis para a propositura de eventual ação civil pública e a recusa, retardamento ou a omissão de tais dados pela autoridade destinatária configurará o fato típico previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sancionado com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa;*

2 – Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico, em atenção ao disposto no art. 8º, VI da Res. CPJ nº. 04/2013.

Por fim, com fundamento no art. 8º, V da Res. CPJ nº 04/2013, nomeio os servidores efetivos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem este Inquérito Civil.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Patos/PB, data do sistema.

[assinatura eletrônica]

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

**3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.**